

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre inclusão digital.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Sr. Marreca Filho, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, novo inciso ao art. 4º, que trata das garantias do dever do Estado com a educação escolar pública

Trata-se do inciso XI, para determinar a garantia *de “XI - implantação da infraestrutura de conectividade para acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas ao porte do estabelecimento de ensino, complementada pelo desenvolvimento de uma cultura digital.”*

A Mesa Diretora distribuiu a proposição às Comissões de Educação (CE), para apreciação conclusiva de mérito; Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação financeira e orçamentária em parecer terminativo; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 2.782, de 2020, apresenta matéria da maior relevância para a promoção da educação digital na educação pública e privada brasileira, que, por sua vez, é tema urgente, eixo habilitador da Estratégia Brasileira de Transformação Digital (E-digital) e objeto de habilidades e competências definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica. No entanto, matéria com mesmo objetivo entrou em vigor este ano, por meio da sanção da Lei nº 14.533/2023.

O uso das tecnologias na educação foi tema estudado pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados (CEDES), no biênio 2021/2022. Como resultado das pesquisas, reuniões técnicas, audiências públicas e webinar realizados, o CEDES apresentou à sociedade o Estudo Estratégico 14, intitulado Tecnologias na Educação – Construção de Políticas Públicas, que ofereceu subsídios para a apresentação do Projeto de Lei nº 4.513, de 2020, da Sra. Angela Amim, transformado na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Esse diploma legal institui a Política Nacional de Educação Digital e altera outras normas, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.533/2023, o art 4º da LDB passou a vigorar com inclusão do inciso XII e de parágrafo único, segundo os quais é garantia para o dever do Estado com a educação:

“XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.”;



*“Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do **caput** deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento.”*

Temos, portanto, que a proposta do Projeto de Lei nº 2.782, de 2020, de incluir na LDB, nesse mesmo art. 4º, a garantia de *“XI - implantação da infraestrutura de conectividade para acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas ao porte do estabelecimento de ensino, complementada pelo desenvolvimento de uma cultura digital”* foi atendida pelo art. 7º da Lei nº 14.533/2023 e pela nova redação do art. 4º da LDB.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.782, de 2020, do Sr. Marreca Filho.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

